

1ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 8.1

SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS E. RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA EM CASOS DE JULGAMENTO VIRTUAL, NA HIPÓTESE DO ART. 937, §4º, DEVERÃO SER SOLICITADOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, ATRAVÉS DO E-MAIL SEC.1CDIREITOPUBLICO@TJCE.JUS.BR, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020.

11 - **0121088-14.2010.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/6ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Luiz José Freire de Almeida. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO. Revisor(a): LISETE DE SOUSA GADELHA

12 - **0087223-68.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Município de Fortaleza. Proc. Município: Raimundo Amaro Martins Junior (OAB: 14041/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: José Adolfo da Costa Cunha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Procurador: Procurador do Estado do Ceará. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

13 - **0065436-51.2006.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: José Camelo Costa. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgina Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

14 - **0031867-62.2014.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Cícero Luiz Bezerra França. Advogado: Cícero Luiz Bezerra França (OAB: 14005/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

15 - **0624992-65.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Agravante: Guilherme Eduardo Pegado. Advogado: Augusto Ranieri Brito (OAB: 9532/CE). Advogado: Filipe Ticiano de Albuquerque Lobo (OAB: 45115/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Raimundo Nonato Franco da Silva. Agravada: Lúcia Oliveira da Silva. Advogada: Luana Varela Brito (OAB: 33124/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

16 - **0050232-07.2021.8.06.0044/50000 - Agravo Interno Cível** - Barreira/Vara Única Vinculada de Barreira. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Barreira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barreira. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

17 - **0255690-87.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Antonio José Miguel de Andrade. Advogado: Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE). Advogado: Marcelo Pereira Brandão (OAB: 26103/CE). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

18 - **0257603-36.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Ivanderson Freitas de Sousa. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 18

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2025.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.